



PROJETO BÁSICO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

1.2 Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o **PAGAMENTO DE 10 INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA O SEMINÁRIO SOLUÇÃO EMPRETEC A SER REALIZADO PELO SEBRAE RORAIMA** para atender as necessidades da Sala do Empreendedor da Prefeitura Municipal de Cantá/RR em parceria com o Sebrae Roraima.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. As Salas do Empreendedor são locais de atendimento das Prefeituras Municipais que facilitam os processos de abertura de empresas, regularização e baixa; bem como serviços exclusivos aos Microempreendedores Individuais (MEI). A principal missão da Sala do Empreendedor da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, está atrelada à simplificação de processos e a facilitação do dia a dia dos microempreendedores no município, junto aos órgãos públicos, garantindo atendimento ágil e de qualidade.

3.2. O seminário **SOLUÇÃO EMPRETEC** é referência em discutir, incentivar e desenvolver a mentalidade comum aos empreendedores de todas as partes do mundo, ajudando a promover o sucesso e prevenindo mortalidade dos empreendimentos.

3.3. O comércio e o fornecimento de materiais entre empresas da mesma área são fundamentais para fomentar a economia local. Os benefícios são inúmeros e todos da localidade saem ganhando, especialmente a população.

3.4. A participação dos servidores do Município de Cantá/RR no seminário **SOLUÇÃO EMPRETEC**, tem o objetivo de disseminar a mentalidade empreendedora, através da Sala do Empreendedor, para despertar e fortalecer o espírito empreendedor e a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação e disponibilização de produtos e soluções que fazem parte do rol de benefícios e serviços que somente o SEBRAE/RR disponibiliza.

3.5. Justifica-se ainda a presente contratação pela intenção de fortalecer a participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas, prática importante de ser adotada, especialmente na cidade de Cantá/RR, onde tudo é mais próximo e tem influência grande no contexto geral da economia. A colaboração é fundamental para o desenvolvimento da localidade (mercado).



4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

4.1. A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4.2. O art. 13, inciso VI, por sua vez, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensa contratação. Nesta seara, a pretensa contratação é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizadas da legislação mencionada.

4.3. Assim, considerando que o SEBRAE/RR, preenche os requisitos para a prestação de serviços descrita, justificamos a contratação pretendida, por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, Inciso II, c/c inciso VI do art. 13 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 8.666/93).

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. O Sebrae tem como propósito transformar os Pequenos Negócios, e apoiar a Gestão Municipal em protagonistas do desenvolvimento sustentável do Brasil e tem como visão ser referência na promoção do empreendedorismo e geração de valor para os Pequenos Negócios. Diante dessa nossa missão, Unidade de Soluções e Relacionamento se faz de suma importância possibilitando o desenvolvimento de competências integradas à construção de projetos de vida, seja do empreendedor, do empresário além do público em geral, oferecendo sempre soluções de aperfeiçoamento e valorização profissional no eixo do empreendedorismo.

5.2. Nesse sentido a solução EMPRETEC é o principal programa de formação de empreendedores do mundo, sendo um seminário intensivo criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) com direito de uso exclusivo SEBRAE, que auxilia os participantes encontrarem seu perfil empreendedor, suas habilidades, a desenvolver suas capacidades para despertar sua identidade empreendedora. Aplicado, ele se integra com atividades práticas executadas cotidianamente pelo educador, cientificamente fundamentadas, que auxiliarão muito o desenvolvimento de novas práticas e a trabalhar os 10 comportamentos característicos do comportamento empreendedor.

5.3. O Empretec é uma jornada para o participante se identificar como empreendedor, libertar seu potencial fortalecer seu perfil e comportamental, é o principal programa de formação de empreendedores do mundo, um seminário intensivo criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), promovido em 40 países e exclusivo do Sebrae no Brasil.

5.4. O Empretec é um seminário intensivo, destinado a aumentar o potencial para gerir melhor o seu empreendimento ou para iniciar um negócio bem-sucedido. Com



este programa será possível identificar o potencial empreendedor, desenvolver características de comportamento empreendedor e descobrir novas oportunidades de negócio.

5.5. Com essa formação será possível aprender e trabalhar as 10 características dos empreendedores de sucesso. São elas: busca de oportunidade e iniciativa, correr riscos calculados, exigência de qualidade e eficiência, persistência, comprometimento, busca de informações, estabelecimento de metas, planejamento e monitoramento sistemático, persuasão e rede de contato, independência e autoconfiança.



6. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO E VALOR:

- a) Nome do Seminário: Solução EMPRETEC;
- b) Carga horária: 60 (sessenta) horas;
- c) Duração/Dia: 06 (seis) dias corridos;
- d) Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h.
- e) Formato: Presencial e de Imersão
- f) Material de apoio: Data Show; Notebook; Apostilas, oferecido pelo Sebrae/RR;
- g) Incluso coffee breaks;
- h) Incluso Equipe de facilitadores e Gestão;
- i) Incluso Certificado;
- j) Local de realização: SEBRAE-RR, rua Governador Aquilino Mota Duarte, 1771, São Francisco, Boa Vista - RR;
- k) Investimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por participante, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por 10 participantes (Valores estabelecidos por Resolução Sebrae DIREX nº016/2023).

7. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

7.2. O valor da despesa para o pagamento do serviço, será no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme propostas de preços anexadas aos autos.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.1. Habilitação Jurídica.

8.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista.



9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada, serão consignados:

Exercício: 2023.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Programa de Trabalho: 04.122.2100.2101.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: RP

Tipo de Empenho: Ordinário.

10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio de “transferência bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3 A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será a Secretária demandante.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Administração;

12.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de Contratação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Cantá - RR,



não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93.



14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas em leis vigentes;

15.2 O descumprimento pela contratada, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste termo, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, além de outras previstas na legislação aplicável vigente. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a licitante será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis:

- a) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Advertência;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

15.3 A critério da Contratante poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

15.4 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

15.5 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

15.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.



16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. O contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste termo e na proposta, para fins de aceitação e efetivação da contratação.
- b) Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;
- e) Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

- a) Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste termo;
- b) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexigibilidade;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- a) Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- b) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao



objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.



19 DO FORO

19.1 Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o Foro da Comarca do Boa Vista- RR, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cantá- RR, 02 de outubro de 2023.

Elaborado por:

NAIANES MENDONÇA FREITAS
NAIANES MENDONÇA FREITAS
Assessora Especial I

De Acordo:


CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº153/2021



ANEXO I- RELAÇÃO DE SERVIDORES

PAGAMENTO DE 10 INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA O SEMINÁRIO SOLUÇÃO EMPRETEC A SER REALIZADO PELO SEBRAE RORAIMA

ITEM	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
1.	André Luís Costa de Castro	Prefeito município de Cantá/RR
2.	Carla Cristina Dantas Feitosa	Secretária Municipal de Plan., Admin. e Finanças
3.	Brito Luis Dresch	Secretária Municipal de Des. Agropecuário
4.	Gleudson Nicasio Rodrigues	Secretária Municipal do Indio
5.	Joana Cristina Pereira da Costa	Secretária Municipal de Relações Institucionais
6.	Paulo Cesar Lira Peixoto	Secretária Municipal de Infraestrutura
7.	Alex Lima da Silva	Secretária Municipal de Saúde
8.	Gilson da Silva Ponte	Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
9.	Cláudio Gomes de Lima	Secretária de Meio Ambiente
10.	Maria da Guia Souza Mendes	Secretária de Assistência e Ação Social